



CONGRESSO NACIONAL

MPV-379

00023

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
04/07/2007

proposição  
Medida Provisória nº 379, de 2007

autor  
DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁ

nº do prontuário  
337

1. Supressiva      2. Substitutiva      3. Modificativa      4. XXXX Aditiva      5. Substitutivo global

Página 01 / 01	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se ao § 2.º do artigo 5.º, da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, constante da Medida Provisória n.º 379, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 5.º - .....

§ 2.º - Os requisitos de que tratam os incisos I, II, e III do art. 4.º deverão ser comprovados periodicamente, em período não inferior a 3 (três) anos, na conformidade do estabelecido no regulamento desta Lei, para renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo, ficando dispensados os maiores de 60 (sessenta) anos e que já possuam registro de arma ou os proprietários de armas há mais de 10 (dez) anos. (NR)"

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo dispensar as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos ou proprietários de armas há mais de 10 (dez) anos no tormentoso caminho de obtenção de certidões e dos exames, uma vez que as características existentes fazem presumir a idoneidade.

Pelo exposto é que apresentamos a presente emenda pedindo o apoio dos nobres pares.



ARNALDO FARIA DE SÁ  
DEPUTADO FEDERAL – SÃO PAULO